CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

altera a lei nº 375/99

LEI Nº 253, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a fornecer combustível aos equipamentos da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI, e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 83, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a fornecer combustível aos equipamentos identificados como uma Vibro Acabadora de Asfalto , auto propelida, marca Cifali, modelo VDA-206, série VDA-206 980715 e um Compactador Vibratório auto propulsado, marca Segecal, modelo SG-80/VTT, equipado com três pneumáticos tipo compactador Banda Lisa 7:50X15, na dianteira e cilindro liso vibratório na traseira, motor diesel, 1 cilindro 15 CV, série 202-E e carreta para o transporte, de propriedade da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

§ 1º: O custo do combustível fornecido pelo Município de São João da Boa Vista à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI, nos termos do "caput" deste artigo deverá ser ressarcido aos cofres municipais, pela empresa municipal, mediante recolhimento de guia específica até o dia 10 (dez) do mês subse
quente à utilização.

§ 2º: Para apuração dos valores a serem ressarcidos, será verificado o consumo do primeiro ao último dia do mês e multiplicado pelo valor do litro do combustível utilizado.

§ 3º: Ocorrendo atraso no prazo estipulado no § 1º deste artigo, serão acrescidos de juros de mora de 0,03% ao dia.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (16.12.1998).

263

262